



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
PRIMEIRA CÂMARA .....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA .....	10
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	10
ATOS NORMATIVOS .....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	11
DESPACHOS .....	11
PORTARIAS .....	11
ADMINISTRATIVO .....	11
DESPACHOS .....	11
EDITAIS .....	14

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018.

#### JULGAMENTO ADIADO

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 1631/2018

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Obj.: Representação Medida Cautelar  
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba  
Representante: George Oliveira Reis  
Representado: Francisco Gomes da Silva  
Interessado(s): Transporte Kalina Ltda  
Advogado(a): Geyzon Oliveira Reis - OAB/AM 5031, Kalina Maddy Macedo Cohen - OAB/AM 4258

#### JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 255/2011

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas  
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti  
Interessado(s): Fátima Gusmão Affonso  
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 11403/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios  
Órgão: Câmara Municipal de Lábrea  
Ordenador: Adalfrank Teixeira da Silva  
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM n. 4697, Luciana Coimbra da Rocha - OAB/AM N. 2962

#### 3) PROCESSO Nº 11856/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus  
Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel  
Ordenador: Sildomar Abtibol, Elvys Damasceno Nascimento  
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4) PROCESSO Nº 11847/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior  
Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte  
Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor  
Interessado(s): Lindenberg Ferreira de Luna  
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 14965/2016

Obj.: Representação Irregularidades  
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga  
Representante: Saul Nunes Bemerguy, Saul Nunes Bemerguy  
Representado: Raimundo Carvalho Caldas, Raimundo Carvalho Caldas  
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Advogado(a): Ivana Maués Marques - OAB/AM N. 4462

#### 6) PROCESSO Nº 11428/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus  
Órgão: Fundo Municipal de Direitos Humanos – Fmdh  
Ordenador: Elias Emanuel Rebouças de Lima  
Interessado(s): Claudio Heverton Machado Macedo  
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### 7) PROCESSO Nº 11473/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus  
Órgão: Fundo Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd  
Ordenador: Elias Emanuel Rebouças de Lima  
Interessado(s): Claudio Heverton Machado Macedo  
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### 8) PROCESSO Nº 1416/2018

Anexos: 456/2017  
Obj.: Recurso Ordinário  
Órgão: Município de Tabatinga  
Interessado(s): Daiane Thaisa de Sousa Lima  
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança  
Advogado(a): Vanda Silva de Lima Souza - OAB/SP nº 140721

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 11084/2014

Anexos: 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013 e 11269/2015  
Obj.: Embargos de Declaração  
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga  
Ordenador: Nadriel Serrão do Nascimento  
Procurador(a): Eliassandra Monteiro Freire Alvares  
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

#### 2) PROCESSO Nº 11353/2016

Obj.: Embargos de Declaração  
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 2

**Ordenador:** Samarone da Silva Moura  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

### 3) PROCESSO Nº 1876/2017

**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama  
**Interessado(s):** Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Antonio Aluizio Barbosa Ferreira  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 4) PROCESSO Nº 13549/2017

**Anexos:** 11177/2015  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Paulo Sergio da Gama, Paulo Sergio da Gama  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 10733/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués  
**Representante:** Secex/tce/am, Secex/tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Maués, João Libanio Cavalcante, Carlos Roberto de Oliveira Junior  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Sérgio Vital Leite de Oliveira - 9124

### 6) PROCESSO Nº 2493/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Representante:** Leno dos Santos Dias  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Antonio Vidal de Lima - A341 - OAB/AM

### 7) PROCESSO Nº 2494/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Representante:** Saulo Rodrigues Pedrosa  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Antonio Vidal de Lima - A341 - OAB/AM

### 8) PROCESSO Nº 2495/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Representante:** Robson Marinho Fernandes  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Antonio Vidal de Lima - A341 - OAB/AM

### 9) PROCESSO Nº 2496/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Representante:** Denisia Pereira da Silva  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Antonio Vidal de Lima - A341 - OAB/AM

### 10) PROCESSO Nº 14021/2017

**Anexos:** 11107/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas  
**Interessado(s):** Raquel Lima Barbosa  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

### 11) PROCESSO Nº 1239/2018

**Anexos:** 5903/2009  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra  
**Interessado(s):** Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 3221/2017

**Anexos:** 4593/2011  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Manaustur  
**Interessado(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

#### 2) PROCESSO Nº 640/2018

**Anexos:** 2951/2014  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped  
**Interessado(s):** Vania Suely de Melo e Silva  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 904/2012

**Obj.:** Gestão Operacional de Contrato/convênio Solicitação  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti  
**Ordenador:** Jose Marcelo de Castro Lima Filho  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 2) PROCESSO Nº 12593/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barcelos  
**Representante:** Edson de Paula Rodrigues Mendes, Edson de Paula Rodrigues Mendes  
**Representado:** José Ribamar Fontes Beleza, José Ribamar Fontes Beleza  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 12580/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Representante:** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Representado:** Jandher Martins da Costa Moraes  
**Interessado(s):** Elissandra Monteiro Freire Alves, Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

#### 4) PROCESSO Nº 511/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 3

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba  
**Representante:** George Oliveira Reis  
**Representado:** Francisco Gomes da Silva, Dilson Marcos Kovalski - Me  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Geyzon Oliveira Reis - OAB/AM 5031

## CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 1478/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom  
**Ordenador:** Mônica Elizabeth Santaella da Fonseca  
**Interessado(s):** Tape Publicidade Ltda, Mene e Portella Publicidade Ltda  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** David Azulay Benayon - 8.688, Ney Bastos Soares Junior - 4336

### 2) PROCESSO Nº 11520/2016

**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará  
**Ordenador:** Felipe Antônio  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

### 3) PROCESSO Nº 11035/2017

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri  
**Representante:** Secex/tce/am, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo  
**Representado:** Maria Lucir Santos de Oliveira, Maria Lucir Santos de Oliveira  
**Interessado(s):** Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Adson Soares Garcia - 6.574

### 4) PROCESSO Nº 3215/2017

**Anexos:** 4038/2009, 4036/2009 e 3216/2017  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 3216/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 1572/2015

**Anexos:** 1570/2015  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads  
**Ordenador:** Miberwal Ferreira Jucá  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 2) PROCESSO Nº 1570/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Indireta  
**Órgão:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads (destaque)

**Ordenador:** Miberwal Ferreira Jucá  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Erik Franco de Sa

### 3) PROCESSO Nº 1653/2015

**Anexos:** 3925/2015  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Ordenador:** Marcos Cesar Moreira da Silva, Rommell Paulo Pereira da Silva  
**Interessado(s):** Eliezio Almeida da Silva, Almir David Barbosa  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Advogado(a):** Andre Luiz Farias de Oliveira - n.º 2.419 - OAB/AM

### 4) PROCESSO Nº 3925/2015

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Representante:** Csi Service Ltda  
**Representado:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

### 5) PROCESSO Nº 11339/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa  
**Ordenador:** Simone Veronica Mendes Dias  
**Interessado(s):** Maria Nascimento Carvalho  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO Nº 703/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará  
**Representante:** Secex/tce/am  
**Representado:** Enrico de Souza Falabella, Agildo das Gracas Castro  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Advogado(a):** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM nº 9771, Ana Lúcia Salazar de Sousa - OAB/AM nº 7173, Alex da Silva Almeida - OAB/AM nº 10706

### 7) PROCESSO Nº 1379/2018

**Anexos:** 1598/2014  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus  
**Interessado(s):** Hissa Nagib Abraão Filho  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Advogado(a):** Anderson Aires da Silva - OAB/AM nº 10.043, Miquéias Matias Fernandes - OAB/AM nº 1.516

## CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10166/2018

**Anexos:** 14643/2016  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant  
**Interessado(s):** Iracema Maia da Silva  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza  
**Advogado(a):** Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM N. 10416

## AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10140/2013

**Anexos:** 12209/2014, 10564/2013 e 10086/2013  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá  
**Ordenador:** Mário José Chagas Paulain





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 4

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

## 2) PROCESSO Nº 2180/2017

**Anexos:** 2513/2015 e 2123/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 2123/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** João Medeiros Campelo

## CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

## 1) PROCESSO Nº 2540/2017

**Anexos:** 2125/2012 e 2110/2017

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Lábrea, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Gean Campos de Barros

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Karla Maia Barros - OAB/AM 6.757, Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428

## 2) PROCESSO Nº 2110/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Lábrea, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM nº 6445, Ingrid Godinho Dodo - OAB/AM nº 9425, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM nº 8679

## AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

## 1) PROCESSO Nº 12290/2017

**Obj.:** Consulta na Forma Regimental

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Manicoré, Câmara Municipal de Manicoré

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 2) PROCESSO Nº 2476/2017

**Anexos:** 4121/2012, 4057/2012 e 2478/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414

## 3) PROCESSO Nº 2478/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

9 de Agosto de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 1127/2018.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Concessão de Aposentadoria.

4- **Interessado:** Léa Carmen Santos Gomes, servidora deste Tribunal.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 774/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 236/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na manifestação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

9.1. **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora **Léa Carmen Santos Gomes**, Analista Técnico "A", Classe C, Nível V, Matrícula nº. 000.811-7ª, lotada na Diretoria Jurídica – DIJUR, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 5

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico "A", Classe C, Nível V, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 10.311,94
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.187,16
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.062,39
Adicional de Tempo de Serviço (10%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 1.031,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.592,68</b>
13º Salário – Única parcela - opção feita pela servidora, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº.1.897/1989, com alteração da Lei nº. 3.254/2008.	<b>R\$ 19.592,68</b>

9.2. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do artigo 51, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

10-**Ata**: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-**Data da Sessão**: 07 de agosto de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2018. (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO)

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

PROCESSO Nº. 10516/2018.

**ASSUNTO**: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DO SR. GALDINO ALVES DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA-D-III-04, MATRÍCULA 009.212-6A, DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 21/06/2017.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S)**: GALDINO ALVES DA SILVA.

**PROCURADOR**: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO**: JULGAR PELA LEGALIDADE O ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10550/2018.

**ASSUNTO**: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA PAZ DA SILVA LOPES, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 011293-3A, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/08/2017.

**ÓRGÃO**: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD.

**INTERESSADO(S)**: MARIA DA PAZ DA SILVA LOPES.

**PROCURADOR**: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO**: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10402/2018.

**ASSUNTO**: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GRANA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE DENTAL, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.443-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S)**: MARIA GRANA DA SILVA.

**PROCURADOR**: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO**: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº. 10704/2018.

**ASSUNTO**: TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO**: TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO LOPES MEDEIROS, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 111101-9A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29/08/2017.

**ÓRGÃO**: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S)**: RAIMUNDO LOPES MEDEIROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR**: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO**: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 19/2018. JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10097/2018.

**ASSUNTO**: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE ONETE DA SILVA, MATRÍCULA 118.657-4C, NO CARGO DE PROFESSORA, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 27/07/2017.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC.

**INTERESSADO(S)**: FRANCINETE ONETE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR**: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO**: JULGAR LEGAL O ATO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 6

**PROCESSO Nº. 10925/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 025792-3A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/09/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10356/2018.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. RODOLFO FELÍCIO DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 126030-8A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10/08/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** RODOLFO FELICIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**PROCESSO Nº. 10791/2018.**

**APENSO:** 13699/2017.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANKIE ATABIRIO PRAIA BEZERRA, NO CARGO DE CORONEL, MATRÍCULA 1314262A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMA, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/11/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** FRANKIE ATABIRIO PRAIA BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10775/2018.**

**APENSO:** 10249/2018.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SR. CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 1150251A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/11/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 11178/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. DAMIAO ADALBERTO DA SILVA GONZAGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 103804-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/09/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** DAMIAO ADALBERTO DA SILVA GONZAGA.

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

**RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº. 10924/2018.**

**APENSO:** 11041/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SRA. ANA DOS SANTOS COELHO, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.640-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** ANA DOS SANTOS COELHO.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10574/2018.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, DO SR. ANTÔNIO ALVES NETO, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 129282-0A, COMO 3º SARGENTO DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, CONCEDIDA PELO DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO ALVES NETO.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº. 13848/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ZAMITH DE OLIVEIRA JUNIOR, NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 326 DE 04 DE JULHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**INTERESSADO(S):** CARLOS ZAMITH DE OLIVEIRA JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO.

**PROCESSO Nº. 11163/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. SANDRA SOCORRO RENDEIRO BEZERRA AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 018.915-4A, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL EUNICE SERRANO TELLES SOUSA, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** SANDRA SOCORRO RENDEIRO BEZERRA AMORIM.

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 13433/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA DAS GRACAS DE AVILAR ASSUNÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 133.359-3A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS DE AVILAR ASSUNÇÃO.

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

**PROCESSO Nº. 12730/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KHATYA SABELLI GARCIA, COM REQUERIMENTO ÀS FLS. 03 A 05, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO D-I, MATRÍCULA Nº 000.144-9A, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 115/2017 – GP/DG, DE 04 DE MAIO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO MESMO DIA (FLS. 140 A 144).

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** KHATYA SABELLI GARCIA.

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. NOTIFICAR A MANAUSPREV.

**PROCESSO Nº. 11215/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARCIA DA COSTA ALENCAR, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-02, MATRÍCULA 112430-7A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 30/11/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** MARCIA DA COSTA ALENCAR E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO.

**PROCESSO Nº. 10163/2018.**

**APENSO:** 10664/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DINELZA SOARES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.685-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** DINELZA SOARES DE LIMA.

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO BENEFICIÁRIO.

**PROCESSO Nº. 10958/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. EDNELZA VILHENA DA SILVEIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.177-9D, LOTADA NA UNIDA DE MISTA DE CAREIRO DA VÁRZEA, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** EDNELZA VILHENA DA SILVEIRA.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10266/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA VERA LUCIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, MATRÍCULA 19437, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIARIO DO TJAM, CLASSE/NIVEL D-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 108/2017 DE 07/03/2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**INTERESSADO(S):** VERA LUCIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O ATO. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO TJAM. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR A INTERESSADA.

**PROCESSO Nº. 11494/2018.**

**APENSO:** 11135/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. GERCINA DA ROCHA MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 2-D, MATRÍCULA 079.562-3B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 19/09/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** GERCINA DA ROCHA MACIEL E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº. 10685/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ALBERTO FERREIRA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 050-870-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ALBERTO FERREIRA DE LIMA.

**PROCURADOR:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº. 11009/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. HELENA GOMES LARANJEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 029774-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 16/02/2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 8

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** HELENA GOMES LARANJEIRA.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

**PROCESSO Nº. 11226/2018.**

**APENSO:** 10976/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO GERALDO DA SILVA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.006-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GERALDO DA SILVA GOMES.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10976/2018.**

**APENSO:** 11226/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO GERALDO DA SILVA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.006-1D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GERALDO DA SILVA GOMES.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 14420/2017.**

**APENSO:** 13649/2017.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. EDILAMAR COSTA DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.601-9B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** EDILAMAR COSTA DOS REIS.

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

**PROCESSO Nº. 10988/2018.**

**APENSO:** 11877/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALDA DIAS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE RIBEIRO DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 619/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18/09/17.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** JOSE RIBEIRO DE SOUZA, ALDA DIAS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO.

**PROCESSO Nº. 10597/2018.**

**APENSO:** 13164/2016.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA POR RESERVA REMUNERADA CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALAIR MOREIRA DA SILVA, 1º TENENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A MATRÍCULA DE Nº 109213-8A.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** ALAIR MOREIRA DA SILVA.

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 09 DE AGOSTO DE 2018.

BRANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO)

**RELATOR:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**PROCESSO Nº. 13934/2017.**

**APENSOS:** 10315/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. KÁTIA VASCONCELOS DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO C-V, MATRÍCULA Nº 000.288-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 165/2017, PUBLICADO NO DOLM DE 23 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM

**INTERESSADO(S):** KÁTIA VASCONCELOS DA SILVA

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A MANAUSPREV. ARQUIVAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**PROCESSO:** 14331/2017.

**APENSOS:** 14082/2016

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA CUNHA, 1º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA Nº 114.615-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31/10/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM

**INTERESSADOS:** SR. RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 9

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10232/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. ALDENOR DA SILVA LOBO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "B", MATRÍCULA Nº 000.129-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TCE/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 70/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ALDENOR DA SILVA LOBO

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10246/2018.**

**APENSOS:** 11018/2013

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA SILVEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 143.583-3B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC. D.O.E - 08/08/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** ELIANA SILVEIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14067/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "B", MATRÍCULA Nº 000.203-8A, DE ACORDO COM O ATO Nº 51/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

**PROCESSO: 10138/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA 020413-7B, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REFERENCIA 1, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E EM 01/08/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SEBASTIANA ALVES DE SOUZA

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**PROCESSO Nº 11652/2017.**

**APENSO:** 12325/2017.

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. EULINDA MACHADO DO NASCIMENTO, EX-SERVIDORA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE (EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE AUXILIAR DE

SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1), MATRÍCULA Nº 011.245-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HDV.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HDV.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO E AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10719/2017.**

**APENSO:** 10898/2017.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES NEVES, MATRÍCULA Nº. 063.556-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 017/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES NEVES E MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13685/2017.**

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALEXANDRE FERREIRA PIRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. PAULA ALIOMAR RIBEIRO BELTRÃO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 068/2017/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.05.2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**INTERESSADO(S):** ALEXANDRE FERREIRA PIRES

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13751/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. FERNANDO CHAVES DE SOUZA, NO CARGO TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-III, MATRÍCULA Nº 000.520-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 155/2017

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO:** FERNANDO CHAVES DE SOUZA

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12362/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. JANDIRA PINHEIRO DE FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº106.097-0D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29/3/2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADA:** JANDIRA PINHEIRO DE FARIAS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 10

**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12850/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. EVENILDA BRAGA FERNANDES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MÉDICO III (MESTRE), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 112.045-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

**INTERESSADA:** EVENILDA BRAGA FERNANDES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**PROCESSO Nº. 10.906/2017.**

**APENSOS:** 11.615/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA EVANILDA MACIEL FARIAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MANOEL LISMAR MONTEIRO MARTINS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 697/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/12/2016.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE – FVS/AM.

**INTERESSADO(S):** MARIA EVANILDA MACIEL FARIAS E AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A BENEFICIÁRIA.

**PROCESSO Nº: 14115/2017**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DO SR. ISAAC MARTINS DA SILVA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.583-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24/07/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ISAAC MARTINS DA SILVA

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 12770/2017.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DO SR. CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO, CORONEL QOAPM, MATRÍCULA Nº 008.124-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

**INTERESSADO(S):** CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO E AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº: 10244/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA SILVA DE LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4,

MATRÍCULA Nº 106.070-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

**INTERESSADO(S):** SRA. MARIA LUCIA SILVA DE LIMA.

**PROCURADOR:** DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 10474/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA VERA LÚCIA FELIX DE MELLO, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 15.085-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

**INTERESSADO(S):** MARIA VERA LÚCIA FELIX DE MELLO E AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº. 13696/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SANDRA LEAL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 103.229-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, OBJETO DO DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SUSAM.

**INTERESSADO(S):** SANDRA LEAL DOS SANTOS E AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 09 DE AGOSTO DE 2018.

  
RHIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 11

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

#### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

#### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 2029/2018** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 359/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3210/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº. 1390/2018** – Recurso de Revisão pelo Sr. HISSA NAGIB ABRAÃO FILHO, em face do Acórdão nº 863/2016 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 1557/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe devolutivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2018.

**PROCESSO Nº. 1671/2018** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, em face do Acórdão nº 949/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2365/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº. 2055/2018** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 297/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2657/2017.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº. 677/2018** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NEYRIMAR FURUKAWA BARRETO, em face do Acórdão nº 145/2017 – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2467/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2018.

**PROCESSO Nº. 1132/2018** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROSSIELI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 580/2017 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 2479/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2018.

**PROCESSO Nº. 3214/2017** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 908/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3740/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

**PROCESSO Nº. 2116/2018** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. CALINA MAFRA HAGGE, em face do Acórdão nº 51/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3591/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº. 1974/2018** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS, em face do Acórdão nº 05/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2563/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2018.

**PROCESSO Nº. 2068/2018** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FLÁVIO DO ROSÁRIO, em face do Acórdão nº 220/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2495/2014.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 12

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº. 2027/2018** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 385/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2282/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe extraordinariamente os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 2145/2018

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA

**REPRESENTADO:** Victor Fabian Soares Cipriano e Vladmir Martins Ribeiro Junior

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Norte Comercial Distribuidora de Medicamento LTDA, contra os Srs. Victor Fabian Soares Cipriano e Vladmir Martins Ribeiro Junior, em razão das supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 918/2018 – CGL/SUSAM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de enfermagem.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 918/2018 – CGL/SUSAM. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 A representante classificou-se como 1ª colocada após a fase de tomada de preços do Pregão Eletrônico, entretanto, quando convocada para apresentar documentação, foi inabilitada sob a justificativa de não ter sido capaz de provar a exequibilidade de sua proposta, não lhe sendo informadas as razões específicas que basearam a inexecuibilidade da proposta.
- 2.2 Foram exigidos da Interessada documentos não previstos no Edital, notas fiscais para comprovar a execução, mesmo o atestado sendo emitido por órgão público UPA Campos Sales.
- 2.3 A Empresa Requerente apresentou sua proposta observando o piso salarial da categoria, os benefícios e direitos do trabalhos, sendo sua proposta exequível. Ressalta-se que a proposta e composições de custos unitários apresentados sequer foram analisadas. Tal análise subjetiva por parte da Comissão demonstra o caráter precário e de

qualificação duvidosa da equipe nomeada através de cargo comissionado da Comissão, acentuando a necessidade da realização de Concurso Público na Instituição.

2.4 Consta-se rigor extremo da Comissão. Segundo entendimento do STF, a licitante não deveria ser desclassificada caso o equívoco cometido em sua proposta não trouxer a ela vantagem alguma ou desvantagem aos demais licitantes, o que se observa no caso em tela, já que mesmo que fosse retificado o valor do salário apresentado para aquele exposto pela Comissão (com base em CCT inválida para a presente Licitação) a proposta ainda seria a mais vantajosa.

2.5 Todos os demais requisitos previstos no Edital foram cumpridos pela Interessada.

2.6 A manifestação por sua inabilitação se deu contrária aos princípios voltados à licitação, alegando ainda a recorrente que se trata de perseguição e retaliação por parte do Presidente e Corregedoria da Casa em razão de denúncia feita pela mesma.

2.7 Desclassificar a interessada e abrir mão de sua proposta se mostra prejudicial ao interesse público, uma vez que após sua desclassificação foi convocada a 3ª colocada, com valor superior à proposta da representante no montante de R\$ 6.983.271,25 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

2.8 A proposta apresentada pela representante, em comparação com os valores pagos via indenizatórios e o valor licitado representaria uma economia de mais de 8 (oito) milhões de reais ao Estado do Amazonas.

2.9 Ressalta-se que a Interessada já efetuou, em outras ocasiões, diversas denúncias e requisições de diligências à CGL contra condutas ilegais de empresas, entretanto não obteve êxito.

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que era o Relator da CGL), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que o Projeto Básico e a solicitação de realização da licitação foram feitas para atender necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, conforme consta dos autos. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Conselheiro Ari Moutinho, que é o relator da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM para o biênio 2018/2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 13

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Conselheiro Ari Moutinho, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13842/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Rocha Muniz, em face do Acórdão n.º 521/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 11550/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 14035/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão n.º 24/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 10270/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13820/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ângela Maria Melo de Souza, em face da Decisão n.º 1050/2017 - TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 10862/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13868/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sílvia Izabel Viana de Mattos em face da Decisão n.º 397/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo n.º 13047/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13919/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Aldaci Andrade Tello, em face da Decisão n.º 667/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo n.º 10236/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018

PROCESSO Nº. 13836/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão n.º 42/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo n.º 11530/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 13837/2017 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Amaral da Silva, em face da Decisão n.º 1810/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo n.º 10166/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO: 2139/2018.**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**NATUREZA:** Representação.

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar.

**OBJETO:** Representação nº 65/2018-MPC-RMAM interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Sr. Raylan Barroso Alencar, Prefeito de Eirunepé.

**INTERESSADOS:** MPC/AM (Representante); Sr. Raylan Barroso Alencar (Representado).

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**DESPACHO**

Trata-se o presente de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em razão da falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 12/13, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautele-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, para que se manifeste acerca do presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**EDITAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR., EDUARDO WILLIAN BORGES DUARTE, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.477/2016 - Prestação de Contas Anual do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte, Diretor do SAAE Iranduba, referente o exercício 2015, U.G. 3567. ACÓRDÃO Nº 864/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:**

**10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte (período de gestão: 04/11/2015 a 31/12/2015), e do Sr. Paulo Denilson de Queiroz (período de gestão: 01/01/2015 a 03/11/2015), nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 05 e 06/2016 (fls. 116/139); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 6, 7,17, 18, 19 e 20 da notificação nº 05/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 15

atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 7, 17, 18, 19 e 20 da Notificação nº 06/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado- SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.4. Considerar** em Alcance o Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$76.348,03 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo o montante de R\$ 298,03 referente à restrição nº 13, R\$ 75.000 (restrição nº 14) e R\$ 1.050,00 (restrição nº 23). Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias; **10.5. Considerar** em Alcance o Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à restrição nº 13, responsabilizando-se por 2/12 avos do valor total de R\$ 357,63, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE. Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias. **10.6. Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae: **10.6.1. A criação** de controle interno no âmbito do SAAE Iranduba, nos termos do inciso III. do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/96); **10.6.2. A implantação** de um sistema de ponto mais eficiente que comprove a efetiva atividade dos servidores; **10.6.3. Faça cumprir** o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **10.6.4. Providencie** com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergências e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93; **10.6.5. Realize** procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. EMÍLIO ANDRADE RESK, Diretor Presidente do SAAE de Iranduba/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.477/2016 - Prestação de Contas Anual do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte, Diretor do SAAE Iranduba, referente o exercício 2015, U.G. 3567. ACÓRDÃO Nº 864/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte (período de gestão: 04/11/2015 a 31/12/2015), e do Sr. Paulo Denilson de Queiroz (período de gestão: 01/01/2015 a 03/11/2015), nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei

Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 05 e 06/2016 (fls. 116/139); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 6, 7, 17, 18, 19 e 20 da notificação nº 05/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 7, 17, 18, 19 e 20 da Notificação nº 06/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado- SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.4. Considerar** em Alcance o Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$76.348,03 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo o montante de R\$ 298,03 referente à restrição nº 13, R\$ 75.000 (restrição nº 14) e R\$ 1.050,00 (restrição nº 23). Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias; **10.5. Considerar** em Alcance o Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à restrição nº 13, responsabilizando-se por 2/12 avos do valor total de R\$ 357,63, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE. Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias. **10.6. Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae: **10.6.1. A criação** de controle interno no âmbito do SAAE Iranduba, nos termos do inciso III. do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/96); **10.6.2. A implantação** de um sistema de ponto mais eficiente que comprove a efetiva atividade dos servidores; **10.6.3. Faça cumprir** o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **10.6.4. Providencie** com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergências e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93; **10.6.5. Realize** procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 35/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, **fica NOTIFICADO o Sr. João Carlos Bezerra da Silva – OAB/AM 6.292 – Patrono da Sra. Marly Honda de Souza (Secretária Executiva da SEDUC, exercício 2009, de 01/01 a 31/05), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 214/2018-**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 16

DICOP e no RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 122/2017-DICOP em anexo, reunidos no Processo TCE nº 1422/2010, que trata da Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC – UG 28101, Exercício de 2009, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na Tabela I da referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor da DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2107/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 13796/2016, referente a aposentadoria no cargo de Professor Nível Médio, 20H 3-C, Matrícula n.º 060.053-9º, do quadro de pessoal da SEMED.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA WALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 786/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 10753/2017, referente a aposentadoria no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe PNM-ANM-I, Matrícula n.º 102.741-7º do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, **NOTIFICADO O SR., BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 11.406/2016 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maraã, exercício de 2015**, de responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, presidente da Casa Legislativa em destaque. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar** revel o Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 4º, da Lei n.º 2.423/1996; **8.2. Julgar** irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maraã, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, presidente da Casa Legislativa Municipal, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, III, e 25, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), em razão das seguintes restrições: a) Sonegação de todos os documentos para Comissão de Inspeção do TCE/AM, para fins de Auditoria in loco, configurando obstrução ao exercício do Controle Externo e omissão no dever de prestar contas, conforme prevê o art. 188, § 1º, III, "a" c/c o art. 308, inciso I, "b", ambos da Resolução n.º 4/2002– TCE/AM; b) Ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, no montante de R\$1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), relativos à receita auferida pela Câmara Municipal de Maraã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Maraã no exercício de 2015; c) Desatualização do portal da transparência ao deixar de publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestres de 2015, em descumprimento ao art. 8, e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 131/2009; d) Ausência de envio de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 1º e 2º semestres/2015 do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, § 1º da Lei n.º 10.028/2000; e) Ausência de indicação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF, referente ao 1º e 2º semestres/2015, em descumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n.º 101/2000; f) Não apresentação das folhas de pagamento dos vereadores para verificação dos limites de gastos com subsídios dos mesmos, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal; g) Não apresentação do mapa de licitações nem nomeação de Comissão de Licitação; h) Não apresentação da relação de contratos na Prestação de Contas e nem na inspeção in loco; i) No campo do Setor de Pessoal, não apresentação da legislação em vigor, quantitativo de servidores admitidos, nem do quadro de pessoal, concessão de aposentadorias, relações previdenciárias, processo de diárias, entre outros; j) Não apresentação dos controles de entrada e saída de bens pelo setor de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 17

almoarifado do órgão, relação de bens, em desacordo com o estatuído no inciso II, art. 75, da Lei n.º 4.320/1964; **8.3. Aplicar** Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em razão das graves irregularidades listadas no item anterior, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 54, II da Lei 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM). **8.4. Aplicar** Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), em razão da sonegação de documentos à Comissão de Inspeção, com fulcro no art. 308, I, "b", da Resolução n.º 4/2002- TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c o art. 54, VI da Lei 2423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.308, §3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM). **8.5. Considerar** em Alcançe o Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, presidente da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2015, no valor de R\$ 1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em razão da ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, relativo à receita auferida pela Câmara Municipal de Marã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Marã, valor esse que deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Marã, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art.174, §4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002- TCE/AM); **8.6. Conhecer** a proposta ministerial de aplicação da sanção prevista no art. 56, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para acolhê-la, determinando a inabilitação do Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, por 5 (cinco) anos, desde que atendido o quórum especial de maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno; **8.7. Determinar** a instauração da cobrança executiva contra o Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **8.8. Recomendar** ao responsável, Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho, dentro do que ainda for de sua ingerência, e à atual gestão da Câmara Municipal de Marã, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível: a) Mantenham os documentos contábeis, orçamentários, financeiros e de pessoal na sede do órgão, ainda que em cópia, disponibilizando-os a Comissão de Inspeção sempre que solicitado; b) Observem a legislação pertinente a atualização do Portal da Transparência e a publicação dos dados fiscais, e das receitas e despesas, nos termos do art. 8 e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 862774B5-D3B7FD75-B61669AD-B3EF99EA Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 6 de junho de 2017 Edição nº 1607, Pag. 14 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

Complementar n.º 131/2009); c) Observem os prazos para envio dos dados via Sistema GEFIS, nos termos do art. 32, II, "h", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, § 1º da Lei n.º 10.028/2000. d) Cumpram os prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal RGF, em descumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n.º 101/2000. e) Observem o disposto na legislação acerca do controle de bens e materiais, sobretudo no que diz respeito ao registro de entrada e saída de materiais e inventário de bens, nos termos do art. 75, II, c/c os arts. 94, 95 e 96, todos da Lei n.º 4.320/1964, observando o disposto no inciso III, do art. 13, da Lei Complementar n.º 6/1991; **8.9. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Marã verifique se as medidas recomendadas na presente Prestação de Contas do Sr. Bethuel Pereira Brizado Filho foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996; **8.10. Encaminhar** Representação ao Ministério Público Estadual para apuração de atos de improbidade administrativa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018-SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. THOMAS AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria de Controle Externo, a fim de tomar ciência da INFORMAÇÃO Nº 187/2018-SECEX e anexos.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.725/2017**, e cumprindo a Decisão nº 296/2016-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.3 nos autos do Processo nº 10900/2016, que trata da Representação com pedido de Medida Cautelar da SECEX contra a Prefeitura Municipal de Novo Airão, para apuração acerca de contratação temporária de diversas funções junto a SEMSA, mesmo com edital de concurso público para cargos similares já publicado, fica NOTIFICADA a Sra. LINDINALVA FERREIRA SILVA, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 18

última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.012,91 (Dez mil, doze reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 126/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 873/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 10/2013, celebrado entre a SUSAM e o Sindicato dos Farmacêuticos do Amazonas - SINFAR, nos autos do Processo TCE nº 2617/2015, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **HUMBERTO FUERTES ESTRADA**, médico do município de Eirunepé, no Amazonas, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018:

Tratam os autos da Representação Nº 03/2018 com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores João Barroso de Souza, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em razão de indícios de improbidade

administrativa quanto à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas por intermédio de Despacho de fls. 17/18.

Inicialmente, pontua-se que a presente Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas junto ao Ministério Público de Contas, consoante fls. 02/15.

Alega o Representante que o Município de Eirunepé, na figura do Prefeito Raylan Barroso de Alencar, procedeu à contratação de médicos, Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, sem o devido registro no CRM, isto é, cujo nível de tecnicidade é insuficientemente comprovado pelos órgãos competentes. Frisando que tal ato, restando comprovado, poderá ensejar improbidade administrativa do chefe do executivo municipal.

Iniciando a análise dos autos, extrai-se da inicial que os médicos estão lotados no Hospital Regional Vinicius Conrado, pertencente à rede pública de saúde do município de Eirunepé, comunicou-se o que segue:

- Quanto ao Sr. Humberto Fuertes Estrada: através de busca na rede de computadores, possível constatar tentativas de revalidação de diploma por meio de programas ligados às instituições de ensino brasileiras, contudo, não logrando êxito nos exames teóricos e práticos. Ademais, em 2016 realizou procedimento cirúrgico no Sr. Cristóvão Silvino da Silva, culminando no falecimento do paciente, em decorrência de uma ruptura em seu intestino (Boletim de Ocorrência de fls. 10);
- Quanto ao Sr. Maico Silveira da Mota: também existem informações acerca de tentativas de revalidação do diploma, entretanto não obtendo aprovação. Sendo tal situação já de conhecimento do CRM/AM, o qual encaminhou ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé para adoção de providências. Além, em 2010 o médico foi réu na Ação Penal nº 0000272-57.2010.8.03.0010, por exercício ilegal da medicina, sendo absolvido em virtude da prescrição do crime (fls. 07);
- Quanto ao Sr. Ruslan Magalhães da Mota: não foram encontradas informações sobre a formação acadêmica e/ou tentativas de revalidação do diploma;

Conforme bem asseverado pelo Ministério Público de Contas, a necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada reside nos fortes indícios de improbidade administrativa na contratação dos médicos, por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em face da insuficiência de formação técnicas dos profissionais de saúde, em contraponto aos princípios fundamentais da Administração Pública (Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992), culminando em graves danos à coletividade.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Representante para fundamentar o seu pleito, pensa este Relator que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado*





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 19

*receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o fumus boni iuris, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado.*

*Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o periculum in mora, que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público, bem como, danos irreversíveis à saúde da população.*

Desse modo, é possível asseverar que se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tome a medida de suspender das atividades exercidas os Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, a ausência de registro no CRM.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2013 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDO** a Medida Cautelar, inaudita altera pars, determinando à Prefeitura Municipal de Eirunepé a suspensão das atividades exercidas pelos Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, tendo em vista a ausência de registro no Conselho Regional de Medicina, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo do dano;

2. **DETERMINO** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhando cópias dos documentos de fls. 02/03 e da presente decisão, o:

- Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé;
- Sr. Humberto Fuertes Estrada, médico;
- Sr. Ruslan Magalhães da Mota, médico;

- Sr. Maico Silveira da Mota, médico;
  - Diretor do Hospital Regional Vinicius Conrado, localizado no município de Eirunepé;
- c) Oficie ao Ministério Público Estadual para informar acerca dos procedimentos civis e criminais envolvendo os médicos acima citados;
- d) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;
3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.**

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RUSLAN MAGALHÃES DA MOTA**, médico do município de Eirunepé, no Amazonas, para no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018:

Tratam os autos da Representação Nº 03/2018 com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores João Barroso de Souza, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé, em razão de indícios de improbidade administrativa quanto à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas por intermédio de Despacho de fls. 17/18.

Inicialmente, pontua-se que a presente Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas junto ao Ministério Público de Contas, consoante fls. 02/15.

Alega o Representante que o Município de Eirunepé, na figura do Prefeito Raylan Barroso de Alencar, procedeu à contratação de médicos, Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, sem o devido registro no CRM, isto é, cujo nível de tecnicidade é insuficientemente comprovado pelos órgãos competentes. Frisando que tal ato, restando comprovado, poderá ensejar improbidade administrativa do chefe do executivo municipal.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pág. 20

Iniciando a análise dos autos, extrai-se da inicial que os médicos estão lotados no Hospital Regional Vinicius Conrado, pertencente à rede pública de saúde do município de Eirunepé, comunicou-se o que segue:

• Quanto ao Sr. Humberto Fuertes Estrada: através de busca na rede de computadores, possível constatar tentativas de revalidação de diploma por meio de programas ligados às instituições de ensino brasileiras, contudo, não logrando êxito nos exames teóricos e práticos. Ademais, em 2016 realizou procedimento cirúrgico no Sr. Cristóvão Silvino da Silva, culminando no falecimento do paciente, em decorrência de uma ruptura em seu intestino (Boletim de Ocorrência de fls. 10);

• Quanto ao Sr. Maico Silveira da Mota: também existem informações acerca de tentativas de revalidação do diploma, entretanto não obtendo aprovação. Sendo tal situação já de conhecimento do CRM/AM, o qual encaminhou ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé para adoção de providências. Além, em 2010 o médico foi réu na Ação Penal nº 0000272-57.2010.8.03.0010, por exercício ilegal da medicina, sendo absolvido em virtude da prescrição do crime (fls. 07);

• Quanto ao Sr. Ruslan Magalhães da Mota: não foram encontradas informações sobre a formação acadêmica e/ou tentativas de revalidação do diploma;

Conforme bem asseverado pelo Ministério Público de Contas, a necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada reside nos fortes indícios de improbidade administrativa na contratação dos médicos, por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em face da insuficiência de formação técnicas dos profissionais de saúde, em contraponto aos princípios fundamentais da Administração Pública (Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992), culminando em graves danos à coletividade.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Representante para fundamentar o seu pleito, pensa este Relator que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o fumus boni iuris, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de*

*cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado.*

*Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o periculum in mora, que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público, bem como, danos irreversíveis à saúde da população.*

Desse modo, é possível asseverar que se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas tome a medida de suspender das atividades exercidas os Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, a ausência de registro no CRM.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2013 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX da Lei nº 2.423/1996:

1. CONCEDO a Medida Cautelar, inaudita altera pars, determinando à Prefeitura Municipal de Eirunepé a suspensão das atividades exercidas pelos Srs. Humberto Fuertes Estrada, Ruslan Magalhães da Mota e Maico Silveira da Mota, tendo em vista a ausência de registro no Conselho Regional de Medicina, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo do dano;

2. DETERMINO a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhando cópias dos documentos de fls. 02/03 e da presente decisão, o:

- Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé;
- Sr. Humberto Fuertes Estrada, médico;
- Sr. Ruslan Magalhães da Mota, médico;
- Sr. Maico Silveira da Mota, médico;
- Diretor do Hospital Regional Vinicius Conrado, localizado no município de Eirunepé;

c) Oficie ao Ministério Público Estadual para informar acerca dos procedimentos civis e criminais envolvendo os médicos acima citados;

d) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 21

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 180/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

BIANCA FAGLIOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR., MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN ex-Prefeito do Município de Nhamundá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 2.538/2017 (Apenso: 2.785/2012) - Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 48/2017 –TCE- 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2785/2012. Advogado: Jessica Lais Rondon Pirangy–OAB/AM10452. **ACÓRDÃO Nº 375/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2018 Edição nº 1859, Pag. 7 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; **8.2- Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga reformando o Acórdão nº 48/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, do processo nº 2785/2012, para: **8.2.1 - Retificar** o item 7.1 passando-se a Julgar Legal o Termo de Convênio nº 87/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, representada por seu Secretário Estadual, à época, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, representada por seu prefeito à época, Sr. Mario José Chagas Paulain. **8.3- Determinar** a Ratificação dos demais termos do Acórdão nº 48/2017 TCE-SEGUNDA CÂMARA, que julgou a Prestação de Contas do Convênio nº 87/2011 -

Secretaria de Estado de Cultura – Sec; **8.4- Notificar** o Robério dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para que tome ciência do decisório. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DORYNALDO DE SOUZA E SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 09/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13686/2017, que tem como objeto a sua Reforma por Invalidez, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

BIANCA FAGLIOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR., ORLANDO DOS SANTOS CORREA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 2.727/2011 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2010**, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Correa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010. **PARECER PRÉVIO Nº 56/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal do Careiro da Várzea a desaprovação das contas anuais, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 22

da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, na qualidade de Agentes Políticos, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127, da CE/89, com o art. 18, inciso I, da Lei Complementar n. 06/91 e art. 3º, III da Resolução n. 09/97; 10.2. Determina à Câmara Municipal do Careiro da Várzea o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas. ACÓRDÃO Nº 56/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar** irregular a Prestação de Contas, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do art.22 c/c o art.25 da LO/TCE; **9.2. Diário** Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 Edição nº 1720, Pag. 5 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Considerar em Alcance o Sr. Orlando dos Santos Corrêa no valor de R\$ 15.036,44 (quinze mil trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, sendo R\$ 7.150,22 (sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) em face das divergências nos registros contábeis nos balanços e R\$ 7.886,22 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) em face de má gestão financeira, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato da Silva no valor de R\$ 12.056,33 (doze mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002, por mês de competência (janeiro à novembro) nos casos de inobservância de prazos legais (art. 15, § 1º e 20, § 1º da LC nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, § 1º do art.32 da Lei n. 2423/1996, artigo 1º da Resolução n. 06/2000, de 23.11.2000), para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 1.3, 1.4, 2.2, 2.5, 4, 6.4, 6.2, 6.5, 6.11 e 8.3 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010 - DICAMI (fls.1638/1694), bem como as restrições apontadas no Relatório da DICOP (fls.1795/1694) e no Parecer Ministerial de fls. 1895/1904; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1 e 6 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 5 e 8 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); **9.7. Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais dos valores referentes às MULTAS aplicadas aos responsáveis, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II e III da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE; **9.8.**

**AUTORIZAR** desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, como versa o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **9.9. REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do artigo 1º da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 09 de agosto de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

FELIZ DIA DOS  
PAIS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 9 de agosto de 2018

Edição nº 1882 Pag. 23

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM